

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Torna-se público que a **PREFEITURA DE MADRE DE DEUS** através da SEDUC- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO por meio do agente da contratação, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 04/04/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 horas

Link: <https://bll.org.br/> - Plataforma: BLL - Compras

Critério de Julgamento: menor preço global

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS DESTINADOS A MODALIDADE DE JOVENS E ADULTOS (EJA), PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MADRE DE DEUS/BA, conforme previsão do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

1.1 Descrição dos Itens

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	U.M.	QTD	UNT R\$	TOTAL R\$
1	Ser mais EJA (Alfabetização) Volume 1, ISBN 9788542700916	UND	7	279,00	1.953,00
2	Ser mais EJA (Anos iniciais do Ensino Fundamental - 2º e 3º ano) Volume 2, ISBN 9788542700930	UND	8	279,00	2.232,00
3	Ser mais EJA (Anos iniciais do Ensino Fundamental - 4º e 5º ano) Volume 3, ISBN 9788542700954	UND	15	279,00	4.185,00
4	Tempo de Aprender EJA 6º ano, ISBN 9788534237970	UND	10	299,20	2.992,00

5	Tempo de Aprender EJA 7º ano, ISBN 9788534237987	UND	10	299,20	2.992,00
6	Tempo de Aprender EJA 8º, ISBN 9788534237994	UND	15	299,20	4.488,00
7	Tempo de Aprender EJA 9º, ISBN 9788534238007	UND	15	299,20	4.488,00
			Total	R\$ 23.330,00	
(vinte e três mil e trezentos e trinta reais)					

1.2.0 critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do sistema BLL – Compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no <https://bll.org.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do

- capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.5 Sociedades cooperativas;

2.2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, cadastrará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do

objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço e marca vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital de Dispensa Eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da lei complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou do grupo (conforme assinalado no preâmbulo deste edital).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. No caso de previsão de intervalo mínimo, o mesmo estará disposto no termo de referência.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando exigido).

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DEVIDAMENTE ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

7.1. A licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, a contar da solicitação do condutor do certame, no sistema eletrônico.

7.1.1. É facultado pela Administração, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2. A não apresentação ou apresentação da proposta adequada fora do prazo previsto, acarretará a licitante:

a) Desclassificação da proposta;

b) Perda do direito da homologação do objeto a seu favor;

c) Aplicação das sanções cabíveis ao caso, compreendendo:

i. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta/contrato;

ii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3. A proposta ajustada, deverá:

7.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas,

7.3.2. Conter razão social da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone, email,

7.3.3. Conter prazo de execução dos serviços/entrega dos produtos,

7.3.4. Conter prazo de validade da proposta,

7.3.5. Conter o nome, RG, CPF e assinatura do responsável legal pela empresa licitante,

7.3.6. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento (facultativo).

7.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, onde todas as especificações, o vinculam a Contratada.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para o aceite da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 8.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 8.5.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.7 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.8 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.9 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 9.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.5 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.6 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 9.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.11 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.12 As peculiaridades do caso concreto;
- 9.13 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.14 Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.15 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 Lei 14.133/21, da ata de julgamento.

10.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.12. A impugnação, pedido de esclarecimento e recursos poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: cpl@prefeitura.madrededeus.ba.gov.br.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de dúvida, os interessados deverão encaminhar e-mail para o endereço: cpl@prefeitura.madrededeus.ba.gov.br, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

11.2. O Aviso do Edital estará disponibilizado nos seguintes locais: Diário Oficial do Município e no Portal BLL.

11.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.4. As providências dos subitens 11.3.1 e 11.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1 ANEXO I- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.13.1 ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

11.13.2 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

11.13.3 ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

11.13.4 ANEXO V – DECLARAÇÃO ME/EPP

11.13.5 ANEXO VI - DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

11.13.6 ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DO AVISO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.13.7 ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Madre de Deus, 27 de março de 2024

Caroline Monteiro de Jesus Costa

Rita de Cassia Costa de Araújo Mattos

Agente de Contratação

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Documento de identidade e CPF dos sócios;
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 2.1.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.1.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 2.1.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.1.6** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.1.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.1.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3. Qualificação técnica:

3.1 Apresentação de 1 ou mais Atestado(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS DESTINADOS A MODALIDADE DE JOVENS E ADULTOS - EJA, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MADRE DE DEUS/BA, conforme previsão do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação tem por missão garantir o atendimento das necessidades das escolas da Rede Municipal de Educação em Madre de Deus/BA de modo a contribuir para o desenvolvimento de suas atividades.

2.2. O material didático desempenha um papel fundamental no contexto da Educação de Jovens e Adultos (EJA), uma modalidade de ensino que visa atender pessoas que não tiveram acesso à educação formal na idade adequada, dessa forma, proporcionar recursos de qualidade é crucial para preparar os alunos para enfrentar desafios acadêmicos, profissionais e sociais, contribuindo para o sucesso educacional e pessoal.

2.3. A presente aquisição mostra-se eficaz e é necessária como forma de disseminação de conhecimentos importantes para o universo escolar da Rede Municipal de Ensino de Madre de Deus, conforme demonstrado no Parecer Técnico emitido pela equipe do Pedagógico nos autos do processo administrativo.

3 - ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS, ESTIMATIVA DE PREÇO:

3.1 Qualidade dos Produtos:

3.1.1 Deverão ser atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência, ou com a qualidade igual ou superior daquelas especificadas.

3.1.1.1. Os licitantes poderão apresentar os produtos com qualidade superior daqueles descritos neste Termo de Referência, de acordo com o **Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.**

3.1.2 Se nas especificações tiver constando dimensões e capacidades exatas, e não for informado o termo mínimo/máximo/igual ou superior, poderá ser considerado o valor aproximado conforme descrição dos itens.

3.2. Deverá ser informado na Proposta de Preços:

3.2.1 Indicação da marca/modelo na proposta.

3.3. Quantitativo, Valor Máximo Permitido e Fonte de Pesquisa de Preços.

3.3.1. Os valores registrados não poderão estar acima do valor referencial;

3.3.2. A pesquisa de preços foi baseada sob média aritmética, a saber:

3.3.2.1. O Preço médio foi estimado através de cotações realizadas por e-mail, visto que não foi encontrado o material didático no BLL Compras, Compras.gov e Banco de Preços, onde estão relacionadas às diversas licitações da Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	U.M.	QTD	UNT R\$	TOTAL R\$
1	Ser mais EJA (Alfabetização) Volume 1, ISBN 9788542700916	UND	7	279,00	1.953,00
2	Ser mais EJA (Anos iniciais do Ensino Fundamental - 2º e 3º ano) Volume 2, ISBN 9788542700930	UND	8	279,00	2.232,00
3	Ser mais EJA (Anos iniciais do Ensino Fundamental - 4º e 5º ano) Volume 3, ISBN 9788542700954	UND	15	279,00	4.185,00
4	Tempo de Aprender EJA 6º ano, ISBN 9788534237970	UND	10	299,20	2.992,00
5	Tempo de Aprender EJA 7º ano, ISBN 9788534237987	UND	10	299,20	2.992,00
6	Tempo de Aprender EJA 8º, ISBN 9788534237994	UND	15	299,20	4.488,00
7	Tempo de Aprender EJA 9º, ISBN 9788534238007	UND	15	299,20	4.488,00
			Total	R\$ 23.330,00	
(vinte e três mil e trezentos e trinta reais)					

4 - DAS AMOSTRAS, LAUDOS E CATÁLOGOS

4.1. Poderá ser exigida a apresentação de amostras dos itens na fase de classificação das propostas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para verificar se o produto ofertado está de acordo com as especificações e catalogação apresentado, de acordo com o Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, a saber:

“A exigência de apresentação de amostras é compatível com as licitações realizadas mediante pregão, inclusive na forma eletrônica, e deve ser requerida na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar”.

4.1.1. Os materiais para amostragem deverão ser entregues no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Madre de Deus – Centro Administrativo, 1º Andar. AV. Rodolfo de Queiroz Filho, 55, Centro, Madre de Deus - Bahia. Contato: (71) 3957-0320 - RAMAL 2199.

E-mail: financeiro@edu.madrededeus.ba.gov.br

4.1.1.1 As amostras deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias depois de declarado classificado em primeiro lugar.

4.1.1.2 Caso alguma amostra seja reprovada pela administração, é facultado ao licitante apresentar a contraprova por órgão aprovado para tal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. DOS CATÁLOGOS – Poderá ser solicitada a apresentação de catálogos.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais didáticos destinados a modalidade de jovens e adultos visando atender a necessidade da rede municipal de ensino de Madre de Deus/BA, a serem disponibilizados em 2024, estes materiais desempenham um papel crucial no processo de ensino e aprendizagem. A aquisição será realizada por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- a) A empresa contratada deverá apresentar a documentação de habilitação obrigatória atualizada: INSS, Receita Federal, Certidão Estadual, Certidão Municipal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e outras caso seja solicitado no Edital;
- b) Possuir, obrigatoriamente, registro ISBN (International Standard Book Number);
- c) Oferecer livros/exemplares novos e edição mais atualizada (ou seja, em sua última edição), sem rasuras, sem manchas, sem defeitos de impressão e encadernação e devidamente embalados, devendo, quando necessário, ser realizada troca, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, caso se encontrem com algum defeito de

- edição ou que diverjam do que foi proposto;
- d) A Contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com a necessidade da administração e edital;
 - e) Durante a execução de entrega dos produtos, a contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Prefeitura municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;
 - f) Os materiais devem ser entregues no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) dias da notificação do empenho ao fornecedor e ordem de fornecimento, nos endereços indicados no edital e na ordem de fornecimento.
 - g) Consultoria Pedagógica e Assessoria de áreas – encontros para os docentes e equipes técnico-pedagógicas, com cursos de implantação e de formação que abordam metodologias de ensino para Educação de Jovens e Adultos.

7 – ESTRATEGIA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão ser entregues nas datas e locais indicados no contrato e/ou instrumento hábil (empenho/ordem de fornecimento), no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento;

7.1.1 Os produtos quando entregues deverão atender as seguintes regras:

7.1.1.1 Entrega dos bens no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, salvo os casos devidamente autorizado pela administração;

7.1.1.2 O(s) produto(s) quando entregue(s) deverá (ão) está acompanhado do Termo ou Guia de Entrega devidamente assinada por quem recebeu, anexo à respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais);

7.1.1.3 As Notas Fiscais e demais informações relevantes, deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Madre de Deus/Ba, **CNPJ Nº 33.919.960/0001-09**;

7.1.1.4 O transporte dos produtos será a cargo das firmas vencedoras e deve seguir as recomendações constantes deste Termo de Referência, bem como instrumento contratual.

7.2 Relação de possíveis pontos de entrega:

7.2.1 **CEMPMN** – Complexo de Ensino Municipal Professor Magalhães Netto - Rua Nelson Barbosa de Azevedo, Nº 122, e-mail: magalhaesnetto@edu.madrededeus.ba.gov.br

7.2.2 **Prefeitura Municipal de Madre de Deus**, Av. Rodolfo de Queiroz Filho, 55 – centro – Madre de Deus. E-mail: financeiro@edu.madrededeus.ba.gov.br

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de fornecimento dos materiais é de aproximadamente 25 (vinte e cinco) dias corridos, após recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de assinatura do contrato até 31.12.2024.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

9.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3 A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal: relatório de execução dos serviços do mês correspondente, e prova de regularidade fiscal e trabalhista;

9.4 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10 - FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pelo(s) Servidor (es) designado (s) na Portaria SEDUC No. 12/2023, emitida por esta Secretaria.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

10.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.6.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.7. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11 – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

11.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato se sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Madre de Deus e multa, de acordo com a gravidade da infração.

11.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente a sua aplicação pelo Contratante e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do Contratante, ou serão cobradas judicialmente.

11.5. A Contratada fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência.

12 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art 75, da Lei n.º 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.1.1. A seleção do menor valor global visa garantir que a organização obtenha os bens ou serviços necessários ao menor custo total possível, o que configura maior vantagem, economicidade e padronização dos serviços prestados para Administração.

12.2. As exigências de Habilitação irão constar no Edital.

13 – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	Projeto/Atividade e	Elemento de Despesa:	Fonte/CO:	Valor R\$
1101	2062	339032	500.1001	23.330,00

Madre de Deus, 04 de março de 2024.

Aprovo o respectivo Termo de Referência em: 04 de março de 2024.

Marcele Cerqueira Alves
Gestora de Contratos

Regiane Lima Nascimento
Coord. Educação de Jovens e Adultos

Aprovo o respectivo Termo de Referência em: 04 de março de 2024.

Rita de Cássia Costa de Araújo Mattos
Secretária Mun. De Educação

ANEXO IV

MODELO PROCURAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO
Dispensa Eletrônica	[...]/2024

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ - ___/___, CPF nº _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr.(a) _____, RG nº _____ - ___/___, CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para, junto ao município de Madre de Deus/BA, com referência à dispensa na modalidade [...] nº [...]/[...], formular e ofertar lances, negociar preço, interpor recurso, desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, assinar contratos, fazer declarações, assinar ata de registro de preços e assumir compromissos.

_____ (XX), ___ de _____ de 20XX.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO
Dispensa Eletrônica	[...]/2024

....., inscrita no CNPJ nº, DECLARA, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº xxx/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constante do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO
Dispensa Eletrônica	[...]/2024

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2024.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO AVISO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO
DISPENSA ELETRÔNICA	[...]/2024

A (nome da empresa) CNPJ, nº
....., com sede à, declara, sob as penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, e possuem o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação e ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº [...] /2024

MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, Estado da Bahia, pessoa jurídica, de direito público, com sede na Avenida Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, Madre de Deus, Bahia, CEP 42.600-000, inscrito no CNPJ sob n.º 33.919.960/0001-09, representado neste ato pela Secretária Municipal de [...], neste ato devidamente representado pelo(a) Secretário(a) Senhor(a), portadora do CPF de n.º [...], devidamente autorizado(a) por Ato de Delegação do Senhor Prefeito Municipal de Madre de Deus, conforme Decreto nº 86/2021 publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em 16 de junho de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica [...] inscrita no CNPJ nº [...], com sede na [...], neste ato representada pelo(a) Senhor (a) [...], inscrita no CPF sob nº [...], doravante designado **CONTRATADA** Atendendo as condições previstas no Edital de licitação e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº [...] /2024, Processo Licitatório nº [...] /2024, Parecer Jurídico [...] /2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS DESTINADOS A MODALIDADE DE JOVENS E ADULTOS – EJA, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MADRE DE DEUS/BA

1.2 Descrição

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	U.M.	QTD	UNT R\$	TOTAL R\$
1	Ser mais EJA (Alfabetização) Volume 1, ISBN 9788542700916	UND	7	279,00	1.953,00
2	Ser mais EJA (Anos iniciais do Ensino Fundamental - 2º e 3º ano) Volume 2, ISBN 9788542700930	UND	8	279,00	2.232,00
3	Ser mais EJA (Anos iniciais do Ensino Fundamental - 4º e 5º ano) Volume 3, ISBN 9788542700954	UND	15	279,00	4.185,00
4	Tempo de Aprender EJA 6º ano, ISBN 9788534237970	UND	10	299,20	2.992,00
5	Tempo de Aprender EJA 7º ano, ISBN	UND	10	299,20	2.992,00

	9788534237987				
6	Tempo de Aprender EJA 8º, ISBN 9788534237994	UND	15	299,20	4.488,00
7	Tempo de Aprender EJA 9º, ISBN 9788534238007	UND	15	299,20	4.488,00
			Total	R\$ 23.330,00	
(vinte e três mil e trezentos e trinta reais)					

- 1.1. Valor total do Contrato **R\$ [...]**
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. Aviso de Contratação Direta;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº [...]/2024 e está regulado pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de [...] e encerramento em [...], podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 107 da [lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ [...].

5.1 - Faz parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse reproduzida, a proposta comercial e de preços, independentemente de estar transcrito neste instrumento.

5.2. - O preço global a ser pago ao CONTRATADO inclui todas as despesas necessárias à execução integral da empreitada, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, não se admitindo assim, nenhum acréscimo ao preço estipulado, além das hipóteses expressamente previstas neste contrato.

5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: [...]

Projeto Atividade: [...]

Elemento: [...]

Fonte de Recurso: [...]

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

7.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2 eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124. da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.6 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Os produtos deverão ser entregues nas datas e locais indicados no contrato e/ ou instrumento hábil (empenho/ordem de fornecimento), no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento;

8.1.2 Os produtos quando entregues deverão atender as seguintes regras:

8.1.3 Entregas dos bens no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, salvo os casos devidamente autorizado pela administração;

8.1.4 O(s) produto(s) quando entregue(s) deverá (ão) está acompanhado do Termo ou Guia de Entrega devidamente assinada por quem recebeu, anexo à respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais);

8.1.5 As Notas Fiscais e demais informações relevantes, deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Madre de Deus/Ba, **CNPJ Nº 33.919.960/0001-09**;

8.1.6 O transporte dos produtos será a cargo das firmas vencedoras e deve seguir as recomendações constantes deste Termo de Referência, bem como instrumento contratual.

8.2.1 Relação de possíveis pontos de entrega:

8.2.2 **CEMPMN** – Complexo de Ensino Municipal Professor Magalhães Netto - Rua Nelson Barbosa de Azevedo, Nº 122, e-mail: magalhaesnetto@edu.madrededeus.ba.gov.br

8.2.3 **Prefeitura Municipal de Madre de Deus**, Av. Rodolfo de Queiroz Filho, 55 – centro – Madre de Deus. E-mail: financeiro@edu.madrededeus.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão e a fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE;

9.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;

e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Madre de Deus e multa, de acordo com a gravidade da infração.

11.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

1. I - advertência;

2. II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

3. III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,.

11.4 - As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente a sua aplicação pelo Contratante e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do Contratante, ou serão cobradas judicialmente.

11.5 - A Contratada fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem a Comarca do Contratante, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato; nos termos do art. 92, §1º, da Lei 15.133/2021.

15.2 E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Madre de Deus - BA, [...].

MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS

[...]